



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1333

Página 1 de 43

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	37
Licitações e Contratos	39
Homologação / Adjudicação	39
Editais	39
Edital de Chamamento	39
Atos Administrativos	41
Editais de notificação	41
Poder Legislativo	42
Licitações e Contratos	42
Aditivos / Aditamentos / Supressões	42

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1333

Página 2 de 43

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7.571, DE 14 DE JUNHO DE 2023

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 2.194,14, destinado à Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, para custeio de procedimentos cirúrgicos eletivos prioritários de média e alta complexidade.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.194,14 (dois mil, cento e noventa e quatro reais e quatorze centavos), destinado à Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, para custeio de valores complementares da produção de cirurgias eletivas de média e alta complexidade, em atendimento à Resolução SS nº 45, de 20/04/23, oriunda da Secretaria de Estado da Saúde, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 - SECRETARIA DE SAÚDE

02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

10.302.0075-2.073 - REMUNERAÇÃO SERV. ATIVID. AOS PREST. CONVEN. CONTRATADOS - SUS

XXXX-3.3.90.39.02-02-300.0168 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 2.194,14

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.263, de 27/06/22 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 14 de junho de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 14 de junho de 2023.

Viviane Barros da Costa Pereira

Secretária de Administração/Interina

LEI Nº 7.572, DE 14 DE JUNHO DE 2023

Abre crédito adicional suplementar no valor R\$ 25.000,00, destinado ao Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS).

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinado ao Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS) proveniente de recursos federais, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.244.0081-2.970 - MANUTENÇÃO DO CADASTRO ÚNICO

784-3.3.90.30.00-05-500.0107 - MATERIAL DE CONSUMO - PROCAD.....R\$ 1.000,00

787-3.3.90.39.00-05-500.0107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - PROCAD.....

.....R\$ 24.000,00

TOTAL.....R\$ 25.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, de acordo com transferências de recursos do Governo Federal.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.263, de 27/06/22 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 14 de junho de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 14 de junho de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1333

Página 3 de 43

Viviane Barros da Costa Pereira
Secretária de Administração/Interina

LEI Nº 7.573, DE 14 DE JUNHO DE 2023

Abre crédito adicional especial no valor R\$ 32.000,00, destinado ao Setor de Benefícios Eventuais, em virtude de vulnerabilidade temporária.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), destinado ao Setor de Benefícios Eventuais, em virtude de vulnerabilidade temporária provenientes de recursos estaduais, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.244.0081-2.490 - Atendimento à População - Rede Especial e Básica

XXX -3.3.90.39.00-02-500.0096 - Out. Serv. Terc. - Pessoa Jurídica.....R\$ 32.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, de acordo com transferências de recursos do Governo Estadual.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.263, de 27/06/22 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 14 de junho de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 14 de junho de 2023.

Viviane Barros da Costa Pereira
Secretária de Administração/Interina

LEI Nº 7.574, DE 14 DE JUNHO DE 2023

Abre crédito adicional especial no valor de R\$

4.200,00, destinado à aquisição de materiais permanentes à Associação Linense para Cegos/Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência "Eduardo Bicalho Magalhães" - CREBIM.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), destinado à Associação Linense para Cegos/Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência "Eduardo Bicalho Magalhães" - CREBIM, referente a saldos remanescentes da Emenda Parlamentar nº 31600009, do deputado Federal Celso Russomano, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.241.0081-1.731 - AQUISIÇÃO MATERIAL PERMANENTE - CREBIM - EMENDA 31600009

XXX-4.4.90.52.00-05-800.0027 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL

PERMANENTE.....R\$ 4.200,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs 7.263, de 27/06/22 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 14 de junho de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 14 de junho de 2023.

Viviane Barros da Costa Pereira
Secretária de Administração/Interina

LEI Nº 7.575, DE 14 DE JUNHO DE 2023

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1333

Página 4 de 43

31.000,00, destinado à Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo do município de Lins.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), destinado à Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo do município de Lins, referente à Emenda Parlamentar nº 352710820230001, do deputado Federal Miguel Lombardi, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.244.0081-2.911 - repasse ÀS Entidades

729-3.3.50.39.01-05-800.0047 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - EMENDA Nº 352710820230001 - Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de paulo.....
.....R\$ 31.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, referente à Emenda Parlamentar nº 352710820230001, do deputado Federal Miguel Lombardi.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder repasse e transferência financeira e assinar Termo de Fomento e Termos Aditivos com a Organização da Sociedade Civil do município de Lins, parceira da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira no desenvolvimento de programas, projetos e serviços que atendam à Política Municipal de Assistência Social na Proteção Social Básica e/ou Suplementar, conforme disposto abaixo:

I - Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.666.360/0001-68, situada na Rua Álvaro Sampaio Silva, nº 700, Vila Militar, Lins/SP, para o exercício de 2023, o repasse no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), oriundo de recursos federais.

Parágrafo único - Faz parte integrante da presente Lei, o Termo de Fomento a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil mencionada.

Art. 5º - Aplicam-se nesta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64, a Instrução TC nº 01/2020 e suas alterações posteriores, quanto às

exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para repasse ao terceiro setor; a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil; e a Lei Federal nº 12.527/2011, que regula o acesso às informações.

Art. 6º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas:

I - mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos no mês anterior;

II - anualmente, de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber repasse e transferência de recursos financeiros, bem como sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

Art. 7º - Para receber os valores constantes da presente Lei, a Organização da Sociedade Civil deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante aos órgãos: Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

Art. 8º - Para a consecução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), à Organização da Sociedade Civil de Lins, através de rubrica no orçamento em vigor.

Parágrafo único - O repasse que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte rubrica do orçamento:

02.11.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.244.0081- 2.911 - repasse ÀS Entidades

729-3.3.50.39.01-05-800.0047 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - EMENDA Nº 352710820230001 - Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de paulo.....
.....R\$ 31.000,00

Art. 9º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.263, de 27/06/22 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 14 de junho de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 14 de junho de 2023.

Viviane Barros da Costa Pereira

Secretária de Administração/Interina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1333

Página 5 de 43

ANEXO I MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram o município de Lins e a Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo, para o desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de cooperação financeira: Municipal e/ou Estadual e/ou Federal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, CEP 16.401-300, Lins/SP, representado por seu prefeito, Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 27.192.212-6 e do CPF/MF nº 267.616.768-51, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil de Assistência Social, Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.666.360/0001-68, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Álvaro Sampaio Silva, nº 700, Vila Militar, neste ato representada pelo seu presidente, Sr(a)., portador(a) do RG nº..... e do CPF/MF nº....., doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal nº, de.....de..... de....., celebram o presente Termo de Fomento, que será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, destinados ao atendimento de serviços socioassistenciais, visando à melhoria de vida da população, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, da Norma Operacional Básica de 2005 - NOB/2005, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho (Anexo II), da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

II - assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo de Fomento, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais da Rede de Proteção Social Básica e/ou Suplementar;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Fomento;

V - emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive, com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

IX - notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Fomento, mensalmente dia 30, contados da data de liberação;

X - realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

XI - na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1333

Página 6 de 43

Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;

XII - instaurar Tomada de Contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2 Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO e a cumprir a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e as legislações pertinentes;

II - compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando, desde logo, a mais ampla fiscalização;

VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal, lista diária de presença e prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros

recebidos por meio deste Termo de Fomento, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

XI - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XII - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIII - manter e movimentar os recursos em conta bancária específica isenta de tarifas bancárias na instituição financeira pública, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIV - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço;

XV - responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI - responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII - disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, obrigatoriamente, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI);

XVIII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

XIX - apresentar:

a) no momento da celebração do ajuste e na assinatura do Termo de Fomento, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

2) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

3) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

4) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1333

Página 7 de 43

Estado de São Paulo;

5) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

6) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o artigo 22, seção VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, de acordo com o preconizado pela Resolução nº 109 e o objeto proposto pelo Poder Público e por ele aprovado;

8) estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

9) atestado de funcionamento;

10) alvará expedido pela Vigilância Sanitária;

11) alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;

12) ata de eleição da diretoria;

13) isenção de tarifas;

14) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Fomento e respectivos períodos de atuação;

15) certidão contendo nomes, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF da Secretaria Federal do Brasil dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;

16) inscrição no CMAS;

17) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

18) declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

19) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações;

20) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

21) demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

22) declaração do Gestor local;

23) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

24) comprovante de que a OSC funciona no endereço por ela declarada do artigo 34, inciso VII, da Lei Federal nº

13.019, de 31/07/14;

25) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;

2) comprovantes de despesas;

3) relatório de atividades;

4) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

5) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

6) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

8) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

9) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

10) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Fomento:

1) CNPJ;

2) registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);

3) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);

4) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;

5) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Fomento;

6) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

7) relação de Contratos, Termos de Fomento e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Fomento, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;

8) comprovantes da devolução de eventuais recursos não aplicados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1333

Página 8 de 43

9) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público conessor;

10) relação dos funcionários e voluntários durante o exercício;

11) parecer e relatório de auditoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficente de assistência social nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;

12) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

13) declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

d) anualmente, até o dia 30 de abril do exercício subsequente, sendo imprescindível para finalização do processo do Termo de Fomento:

1) balanço patrimonial;

2) demonstrações contábeis;

3) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;

4) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

5) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 O valor total estimado do presente Termo de Fomento é de _____ (), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.11.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO
02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.243.0081-2.911 - repasse ÀS Entidades

729-3.3.50.39.01-05-800.0047 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - EMENDA Nº 352710820230001 - Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de paulo.....

.....R\$ 31.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na

conformidade da Lei Municipal nº, de de de, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2 Os recursos serão transferidos conforme Plano de Trabalho aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

Parágrafo único - Os recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de fontes Estaduais e Federais estarão condicionados à efetiva transferência efetuada pelos Governos do Estado e Federal e, caso haja a descontinuidade dos repasses pelos entes federativos aqui citados, o MUNICÍPIO não tem obrigação pela sua continuidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho aprovado pelo Gestor da Política de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento ou de Fomento;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.

5.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao

Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao

Órgão Gestor da Política de Assistência Social novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Fomento em quaisquer despesas não previstas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1333

Página 9 de 43

no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de Taxa de Administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Fomento vigorará até ____/____/____, a partir da data de sua assinatura.

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive, a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e

aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante o objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, em até 20 (vinte) dias após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, acompanhada dos seguintes documentos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1333

Página 10 de 43

a) notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

b) extrato da conta bancária específica;

c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

d) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 20 (vinte) dias a partir da data da transferência do recurso em conta.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto nesta Cláusula, o repasse subsequente será suspenso e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

§ 4º - Decorrido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem que a ORGANIZAÇÃO DA

SOCIEDADE CIVIL efetue a regularização da prestação de contas prevista no parágrafo anterior, a parcela do mês subsequente será cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo de Fomento poderá ser cancelado na sua totalidade.

§ 5º - A Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, ao verificar inconsistência nos referidos documentos, comunicará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que efetue a regularização das informações no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento do comunicado.

§ 6º - Finalizados os prazos estabelecidos neste artigo, a Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano comunicará ao responsável da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que no prazo de 02 (dois) dias deste Comunicado, envie em arquivo PDF as informações referentes à prestação de contas e o relatório das atividades desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para o MUNICÍPIO publicar no site www.lins.sp.gov.br.

§ 7º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira tem total responsabilidade sobre a prestação de contas e o relatório de atividades desenvolvidas publicados no site www.lins.sp.gov.br, sendo que eventuais questionamentos, apontamentos ou informações complementares sobre a documentação que compõem a referida publicação serão encaminhadas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para resposta no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento.

II - a prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento

do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;

b) Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

a) demonstrativo integral das receitas e despesas;

b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;

c) balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;

d) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

e) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

9.3 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação do Gestor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

10.1 O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1333

Página 11 de 43

11.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

11.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo único - Os recursos serão repassados em _____ (____) parcelas condicionadas à efetiva oferta do serviço, objeto do presente Termo de Fomento e, em caso de interrupção da oferta, os repasses serão efetuados de maneira proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 Para os fins deste Termo de Fomento, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos

eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO

14.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Fomento;

II - não apresentação do relatório físico-financeiro;

III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia deste Termo de Fomento ou dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1333

Página 12 de 43

aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ANEXOS

17.1 Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo de Fomento, o Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, de de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

MUNICÍPIO

Representante Legal da Entidade

Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG nº.....

CPF/MF nº

2. _____

Nome:

RG nº

CPF/MF nº.....

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1333

Página 13 de 43



**SOCIEDADE BENEFICENTE
ASILO SÃO VICENTE DE PAULO**
CNPJ: 51.666.360/0001-68

SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO / LINS

EMENDA PARLAMENTAR CUSTEIO

**LINS/SP
2023**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1333

Página 14 de 43



SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ: 51.666.360/0001-68

Identificação da Entidade

Nome: SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

Rua:	Álvaro Sampaio Silva nº 700		
Bairro/Distrito:	Vila Militar		
Município:	Lins	UF:	São Paulo
CEP:	16.402-510		
Telefone:	(14) 3522-5522 (14) 3522-5723		
E-mail:	larvicentino@larvicentinolins.org.br		
Facebook:	Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo		
Portal de Transparência:	terceirosetortransparente.org		

REPRESENTANTE LEGAL (INTERVENTOR):

Nome completo: **Maria Bernadete Ramos**

Email: bernadete-ramos@bol.com.br

Telefone fixo: (14) 3522-3150

Celular: (14) 98157-7045

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome completo: **Adriana Cristina da Silva**

Email: larvicentino@larvicentinolins.org.br

Telefone fixo: (14) 3541-4039

Celular do responsável técnico do projeto: (14) 99113-6041

Caracterização da Entidade

Data de Fundação: 23/09/1939

Registro nos Conselhos Municipais:

A entidade encontra-se devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e no Conselho Municipal do Idoso do Município de Lins.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1333

Página 15 de 43



SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ: 51.666.360/0001-68

Breve descrição da Instituição:

A Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo, denominado Lar Vicentino de Lins, é composta por uma diretoria de vicentinos voluntários, eleitos para mandato de 02 anos. Atua há 82 anos no município de Lins com acolhimento institucional para Idosos, fazendo parte da rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

A Instituição atende idosos com idade igual ou superior a 60 anos na modalidade de instituição de longa permanência de acordo com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, tendo como público prioritário idosos em situação de vulnerabilidade e risco social, com vínculos afetivos e familiares fragilizados ou rompidos. A capacidade de atendimento é de 50 idosos de ambos os sexos, sendo a única instituição destinada a este tipo de atendimento no município de Lins, atendendo atualmente 33 idosos.

Tem como finalidade proporcionar o desenvolvimento integral do indivíduo, através do acolhimento e de atividades que visam amenizar e suprir a falta do vínculo afetivo ou material, porém a instituição é consciente da importância do vínculo afetivo com a família e/ou responsável e da permanência deste idoso na sociedade como um todo, bem como das necessidades básicas inerentes ao ser humano, propondo uma parceria com a família e/ou responsável e também com a sociedade referente aos serviços ofertados, que têm sido despendidos com seriedade, técnica, ética, compromisso e amor.

1- Identificação do Projeto:

Emenda Parlamentar para CUSTEIO (Recursos Humanos e Material de Consumo) busca manter os direitos humanos, a dignidade, a auto-estima, o bem estar dos idosos desta Instituição (Lar Vicentino de Lins), tendo como base o Estatuto do Idoso, as normas da RDC nº 502 de 27 de maio de 2021, com uma política que tem como objetivo a humanização das ações a eles oferecidas. Sendo assim, a administração desta Instituição tem como objetivo o recebimento deste recurso para aplicação nas atividades diárias, suprimindo as despesas com Recursos Humanos, cuja demanda é bastante onerosa, objetivando assim o pagamento dos funcionários que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1333

Página 16 de 43



SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ: 51.666.360/0001-68

desempenham suas funções e custeio das despesas com materiais de consumo que serão utilizados nas dependências da Instituição, bem como pagamento de energia elétrica, água e outros.

2- Público Alvo:

O público-alvo serão os idosos residentes na Instituição, como preconiza o Estatuto do Idoso, que se encontram em vulnerabilidade social, com ou sem vínculos familiares e que estejam lúcidos para escolher se realmente querem morar no Lar.

3- Justificativa Geral De Proposta Do Projeto:

A diretoria da Instituição, com a equipe administrativa (nos setores administrativos e serviço social), dentro das possibilidades, realizam os trabalhos visando suprir as necessidades, o bem-estar e a qualidade de vida dos idosos institucionalizados. Devido a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), a quase 3 anos, estamos impossibilitados de realizar os grandes eventos populares, que mantinham os recursos financeiros, os quais eram destinados para a manutenção dos trabalhos executados na Instituição. Tais eventos, que eram realizados em nossa cidade, movimentavam grande público de Lins e região e nos dias de hoje, após a pandemia, a qual ainda exige por parte da instituição alguns cuidados a fim de não expor os idosos, cuja faixa etária é mais vulnerável aos riscos trazidos pelo vírus provocariam aglomeração e não possibilitaria o distanciamento social, tanto para quem vai consumir como para quem trabalha.

Através da proposta deste projeto, expomos a necessidade do recurso para CUSTEIO.

4- Objetivo Geral:

Utilizar o recurso pleiteado no pagamento de Recursos Humanos e material de consumo, visando o bem-estar e a qualidade de vida dos idosos institucionalizados.

5- Objetivo Específico:

- ✓ Suprir a carência de recursos financeiros para custeio dos funcionários;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1333

Página 17 de 43



SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 51.666.360/0001-68

- ✓ Adquirir materiais de alimentação, materiais de higiene pessoal, limpeza, lavanderia industrial, produtos para higienização e sanitização de todos os ambientes da Instituição;
- ✓ Realizar pagamento de contas como CPFL, Sabesp, Guias de contribuição ao INSS e FGTS;
- ✓ Realizar compra de gás, materiais de EPIs;

6- Quadro Orçamentário:

PROFISSIONAL Quantidade	CARGO	C/H SEMA- NAL	REGIME TRABALHISTA	PISO SALARIAL	VALOR TOTAL
10 profissionais	Serviços Gerais	44 HORAS	CLT	R\$ 1.434,56	R\$ 14.345,60
01 profissional	Assistente Social	30 HORAS	CLT	R\$ 2.011,65	R\$ 2.011,65
01 profissional	Encarregada Ad- ministrativa	44 HORAS	CLT	R\$ 10.303,73	R\$ 10.303,73
01 profissional	Auxiliar Admin.	44 HORAS	CLT	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
01 profissional	Serviços Gerais	44 HORAS	CLT	R\$ 1.545,36	R\$ 1.545,36
04 profissionais	Cuidadores de idosos a contratar	12 x 36	CLT	R\$ 1.434,56	R\$ 5.738,24
01 profissional	Serviços Gerais	44 horas	CLT	R\$ 1.534,56	R\$ 1.534,56

OBSERVAÇÕES:

REFERENTE AOS FUNCIONÁRIOS DA FUNÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, EXISTE UMA DIFERENÇA SALARIAL EM VIRTUDE DO TEMPO DE SERVIÇO DE CADA UM.

SOBRE O PISO SALARIAL ACIMA, SERÁ ACRESCENTADO O REAJUSTE ANUAL COM BASE NO DISSÍDIO COLETIVO.

ALGUNS PROFISSIONAIS RECEBEM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

PARA TODOS OS PROFISSIONAIS SERÁ PAGO FÉRIAS, 13º SALÁRIO E EVENTUALMENTE AS VERBAS RESCISÓRIAS, BEM COMO TAMBÉM AS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS E FGTS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1333

Página 18 de 43



SOCIEDADE BENEFICENTE
ASILO SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 51.666.360/0001-68

MATERIAL DE CONSUMO: material de limpeza, higienização e sanitização profissional, gás, CPFL, SABESP, alimentação, material de lavanderia para uso de máquina industrial, materiais de higiene pessoal e materiais de EPI's.

Valor do Repasse

R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

RECURSOS HUMANOS	80%	R\$ 24.800,00
CONSUMO	20%	R\$ 6.200,00

7- Manifestação Técnica Final:

A diretriz apresentada visa pautar a cidadania e dignidade tendo como base os direitos humanos na construção dessa política para os usuários, tendo como objetivo a humanização das ações de segurança pública.

Sendo assim, a administração da instituição, tem como objetivo o recebimento do recurso para aplicação em suas atividades diárias para manutenção dos idosos acolhidos, no tocante a principais despesas com Recursos Humanos e despesas com material de consumo, cuja demanda é bastante onerosa para os cofres da instituição, objetivando dar integral assistência aos idosos.

Pensando nos direitos e bem-estar dos idosos atendidos, é que vimos através desta solicitar a liberação de recurso para o pleito acima mencionado, referente a emenda parlamentar, que será disponibilizada exatamente para essa finalidade.

O recebimento desta Emenda Impositiva deixa-nos com a certeza de que conseguiremos manter com excelência os trabalhos desenvolvidos e o pagamento dos funcionários em dia por mais este ano, proporcionando a eles segurança para suas necessidades pessoais e garantir que sejam mantidos os trabalhos necessários para assegurar o bem-estar dos idosos, sobretudo, os direitos sociais previstos no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1333

Página 19 de 43



SOCIEDADE BENEFICENTE
ASILO SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 51.666.360/0001-68

Estatuto do Idoso, que garante um envelhecimento saudável e em condições de integridade e respeito.

Lins, 14 de março de 2023


Maria Bernadete Ramos
INTERVENTORA


Adriana Cristina da Silva Esteves
Assistente Social
CRESS: 61.333



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1333

Página 20 de 43

LEI Nº 7.576, DE 14 DE JUNHO DE 2023

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00, destinado às atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado às atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira no desenvolvimento de programas, projetos e serviços com as Organizações da Sociedade Civil, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.243.0070-2.906 - DESPESAS - FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

711-3.3.50.39.05-01-510.0000 - Repasses ao Terceiro Setor - Fundo Municipal Direitos da Criança e do Adolescente.....

.....R\$ 100.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, de acordo com transferências de recursos do Governo Municipal, destinado às atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira no desenvolvimento de programas, projetos e serviços com as Organizações da Sociedade Civil.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.263, de 27/06/22 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 14 de junho de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração,

em 14 de junho de 2023.

Viviane Barros da Costa Pereira

Secretária de Administração/Interina

LEI Nº 7.577, DE 14 DE JUNHO DE 2023

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00, destinado à manutenção do serviço de transporte escolar do Município.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado à manutenção do serviço de transporte escolar do Município, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0112-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0060-3.3.90.39.00-05-220.0002 - Ensino Fundamental FNDE - Salário Educação - QESE FF.....

.....R\$ 200.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de recursos financeiros não utilizados nos exercícios anteriores.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.263, de 27/06/22 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 14 de junho de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 14 de junho de 2023.

Viviane Barros da Costa Pereira

Secretária de Administração/Interina

LEI Nº 7.578, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1333

Página 21 de 43

295.000,00, destinado à readequações orçamentárias na Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais), destinado à readequações orçamentárias na Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.243.0081-2.911 - REPASSE À ENTIDADES

730-3.3.50.39.12-01-510.0000 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - REDE BÁSICA/REDE ESPECIAL.....R\$ 10.000,00

08.244.0081-2.003 - manutenção das atividades administrativas

622-3.3.90.14.00-01-510.0000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 20.000,00

628-3.3.90.40.00-01-510.0000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.....R\$ 20.000,00

629-3.3.90.46.00-01-510.0000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.....R\$ 95.000,00

08.244.0081-2.458 - manutenção da REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

634-3.1.90.11.00-01-510.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 55.000,00

08.244.0081-2.010 - NÚCLEO BOM VIVER

633-3.3.90.40.00-01-510.0000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.....R\$ 10.000,00

08.244.0081-2.486 - CRAS IR. BEATRIZ HELENA DE BARROS LEITE

676-3.3.90.40.00-01-510.0000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.....R\$ 10.000,00

08.244.0081-2.492 - CENTRO DE REFERÊNCIA

ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

699-3.3.90.40.00-01-510.0000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.....R\$ 10.000,00

691-3.3.90.32.00-01-510.0000 - material, bem ou serviço distribuição gratuita.....R\$ 20.000,00

08.244.0081-2.781 - CRAS ANTONIO NUNES FERNANDES

708-3.3.90.40.00-01-510.0000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.....R\$ 10.000,00

08.244.0081-2.910 - CRAS MIGUEL APARECIDO BARBOSA "MIGUEL PADEIRO"

726-3.3.90.40.00-01-510.0000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.....R\$ 20.000,00

08.244.0081-2.993 - CASA DA MULHER

819-3.3.90.40.00-05-510.0000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.....R\$ 5.000,00

08.244.0081-2.993 - CASA DA MULHER

817-3.3.90.39.00-05-510.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....R\$ 10.000,00

TOTAL.....

R\$ 295.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.11.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.244.0081-2.003 - manutenção das atividades administrativas

627-3.3.90.39.00-01-510.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....R\$ 30.000,00

08.244.0081-2.003 - manutenção das atividades administrativas

621-3.3.90.16.00-01-510.0000 - outras despesas variáveis - pessoal civil.....R\$ 20.000,00

08.244.0081-2.003 - manutenção das atividades administrativas

619-3.1.90.11.00-01-510.0000 - VENCIMENTOS E



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1333

Página 22 de 43

VANTAGENS	FIXAS	-	PESSOAL CIVIL.....
			R\$ 95.000,00
			08.244.0081-2.458 - manutenção da REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
			634-3.1.90.11.00-01-510.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS
			FIXAS - PESSOAL CIVIL.....
			R\$ 55.000,00
			08.244.0081-2.010 - NÚCLEO BOM VIVER
			630-3.3.90.30.00-01-510.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.....
			R\$ 10.000,00
			08.244.0081-2.486 - CRAS IR. BEATRIZ HELENA DE BARROS LEITE
			669-3.3.90.30.00-01-510.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.....
			R\$ 10.000,00
			08.244.0081-2.781 - CRAS ANTONIO NUNES FERNANDES
			702-3.3.90.30.00-01-510.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.....
			R\$ 10.000,00
			08.244.0081-2.492 - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
			688-3.3.90.30.00-01-510.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.....
			R\$ 30.000,00
			08.244.0081-2.910 - CRAS MIGUEL APARECIDO BARBOSA "MIGUEL PADEIRO"
			723-3.3.90.39.00-01-510.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....
			R\$ 20.000,00
			08.244.0081-2.993 - CASA DA MULHER
			809-3.3.90.30.00-05-510.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.....
			R\$ 15.000,00
			TOTAL.....
			R\$ 295.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.263, de 27/06/22 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 15 de junho de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 15 de junho de 2023.

Viviane Barros da Costa Pereira

Secretária de Administração/Interina

LEI Nº 7.579, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 31.000,00, destinado à Casa da Criança de Lins.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), destinado à Casa da Criança de Lins, referente à Emenda Parlamentar nº 352710820230001, do deputado Federal Miguel Lombardi, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.243.0081-2.911 - repasse ÀS Entidades

XXX-3.3.50.39.01-05-800.0048 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - EMENDA Nº 352710820230001 - CASA DA CRIANÇA DE LINS.....R\$ 31.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, referente à Emenda Parlamentar nº 352710820230001, do deputado Federal Miguel Lombardi.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder repasse e transferência financeira e assinar Termo de Fomento e Termos Aditivos com Organização da Sociedade Civil do município de Lins, parceira da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira no desenvolvimento de programas, projetos e serviços que atendam à Política Municipal de Assistência Social na Proteção Social Básica e/ou Especial, conforme disposto abaixo:

I - Casa da Criança, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.666.568/0001-87, situada na Rua São Vicente de Paula, nº 301, Bairro Ribeiro, Lins/SP, para o exercício de 2023, o repasse no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), oriundo de recursos federais.

Parágrafo único - Faz parte integrante da presente Lei, o Termo de Fomento a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil mencionada.

Art. 5º - Aplicam-se nesta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64; a Instrução TC nº 01/2020 e suas alterações posteriores, quanto às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para repasse ao terceiro setor; a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil; e a Lei Federal nº 12.527/2011, que regula o acesso às informações.

Art. 6º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1333

Página 23 de 43

São Paulo.

§ 1º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas:

I - mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos no mês anterior;

II - anualmente, de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber repasse e transferência de recursos financeiros, bem como sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

Art. 7º - Para receber os valores constantes da presente Lei, a Organização da Sociedade Civil deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante aos órgãos: Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

Art. 8º - Para a consecução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), à Organização da Sociedade Civil de Lins, através de rubrica no orçamento em vigor.

Parágrafo único - O repasse que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte rubrica do orçamento:

02.11.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.243.0081-2.911 - repasse ÀS Entidades

XXX-3.3.50.39.XX-05-800.0048 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - EMENDA Nº 352710820230001- CASA DA CRIANÇA DE LINS.....R\$ 31.000,00

Art. 9º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.263, de 27/06/22 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 15 de junho de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 15 de junho de 2023.

Viviane Barros da Costa Pereira

Secretária de Administração/Interina

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram o município de Lins e a Casa da Criança de Lins, para o desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de cooperação financeira: Municipal e/ou Estadual e/ou Federal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº

754, Vila Clélia, CEP 16.401-300, Lins/SP, representado por seu prefeito, Sr. João Luis Lopes Pandolfi, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 27.192.212-6 e do CPF/MF nº 267.616.768-51, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil de Assistência Social, Casa da Criança de Lins, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.666.568/0001-87, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua São Vicente de Paulo, nº 301, Bairro Ribeiro, neste ato representada pelo seu presidente, Sr(a)....., portador(a) do RG nº e do CPF/MF nº doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal nº, de de de, celebram o presente Termo de Fomento, que será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, destinados ao atendimento de serviços socioassistenciais, visando à melhoria de vida da população, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, da Norma Operacional Básica de 2005 - NOB/2005, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho (Anexo II), da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

II - assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1333

Página 24 de 43

SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo de Fomento, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais da Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Fomento;

V - emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive, com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

IX - notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Fomento, mensalmente dia 30, contados da data de liberação;

X - realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

XI - na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;

XII - instaurar Tomada de Contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2 Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO e a

cumprir a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e as legislações pertinentes;

II - compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao

alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando, desde logo, a mais ampla fiscalização;

VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal, lista diária de presença e prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Fomento, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

XI - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1333

Página 25 de 43

XII - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIII - manter e movimentar os recursos em conta bancária específica isenta de tarifas bancárias na instituição financeira pública, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIV - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço;

XV - responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI - responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII - disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, obrigatoriamente, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI);

XVIII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

XIX - apresentar:

a) no momento da celebração do ajuste e na assinatura do Termo de Fomento, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

2) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

3) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

4) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

5) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

6) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o artigo 22, seção VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, de acordo com o preconizado pela Resolução nº 109 e o objeto proposto pelo

Poder Público e por ele aprovado;

8) estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

9) atestado de funcionamento;

10) alvará expedido pela Vigilância Sanitária;

11) alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;

12) ata de eleição da diretoria;

13) isenção de tarifas;

14) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Fomento e respectivos períodos de atuação;

15) certidão contendo nomes, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF da Secretaria Federal do Brasil dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;

16) inscrição no CMAS;

17) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

18) declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

19) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações;

20) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

21) demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

22) declaração do Gestor local;

23) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

24) comprovante de que a OSC funciona no endereço por ela declarada do artigo 34, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14;

25) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1333

Página 26 de 43

- 2) comprovantes de despesas;
- 3) relatório de atividades;
- 4) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;
- 6) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 7) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;
- 8) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;
- 9) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;
- 10) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;
- c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Fomento:
 - 1) CNPJ;
 - 2) registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);
 - 3) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);
 - 4) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;
 - 5) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Fomento;
 - 6) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
 - 7) relação de Contratos, Termos de Fomento e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Fomento, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;
 - 8) comprovantes da devolução de eventuais recursos não aplicados;
 - 9) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;
 - 10) relação dos funcionários e voluntários durante o exercício;
 - 11) parecer e relatório de auditoria da ORGANIZAÇÃO

DA SOCIEDADE CIVIL beneficente de assistência social nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;

12) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

13) declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

d) anualmente, até o dia 30 de abril do exercício subsequente, sendo imprescindível para finalização do processo do Termo de Fomento:

- 1) balanço patrimonial;
- 2) demonstrações contábeis;
- 3) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;
- 4) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- 5) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 O valor total estimado do presente Termo de Fomento é de _____ (), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.11.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.243.0081-2.911 - repasse ÀS Entidades

XXX-3.3.50.39.01-05-800.0048 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - EMENDA Nº 352710820230001 - CASA DA CRIANÇA DE LINS.....R\$ 31.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº....., de.....de.....de....., de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2 Os recursos serão transferidos conforme Plano de Trabalho aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

Parágrafo único - Os recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de fontes Estaduais e Federais estarão condicionados à efetiva transferência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1333

Página 27 de 43

efetuada pelos Governos do Estado e Federal e, caso haja a descontinuidade dos repasses pelos entes federativos aqui citados, o MUNICÍPIO não tem obrigação pela sua continuidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho aprovado pelo Gestor da Política de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento ou de Fomento;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.

5.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Fomento em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de Taxa de Administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Fomento vigorará até ____/____/____, a partir da data de sua assinatura.

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do

atraso verificado.

7.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive, a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1333

Página 28 de 43

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante o objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, em até 20 (vinte) dias após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, acompanhada dos seguintes documentos:

a) notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

b) extrato da conta bancária específica;

c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

d) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e

resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 20 (vinte) dias a partir da data da transferência do recurso em conta.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto nesta Cláusula, o repasse subsequente será suspenso e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

§ 4º - Decorrido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem que a ORGANIZAÇÃO DA

SOCIEDADE CIVIL efetue a regularização da prestação de contas prevista no parágrafo anterior, a parcela do mês subsequente será cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo de Fomento poderá ser cancelado na sua totalidade.

§ 5º - A Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, ao verificar inconsistência nos referidos documentos, comunicará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que efetue a regularização das informações no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento do comunicado.

§ 6º - Finalizados os prazos estabelecidos neste artigo, a Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano comunicará ao responsável da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que no prazo de 02 (dois) dias deste Comunicado, envie em arquivo PDF as informações referentes à prestação de contas e o relatório das atividades desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para o MUNICÍPIO publicar no site www.lins.sp.gov.br.

§ 7º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira tem total responsabilidade sobre a prestação de contas e o relatório de atividades desenvolvidas publicados no site www.lins.sp.gov.br, sendo que eventuais questionamentos, apontamentos ou informações complementares sobre a documentação que compõem a referida publicação serão encaminhadas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para resposta no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento.

II - a prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;

b) Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1333

Página 29 de 43

acompanhada dos seguintes documentos:

- a) demonstrativo integral das receitas e despesas;
- b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;
- c) balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;
- d) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- e) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

9.3 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação do Gestor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

10.1 O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

11.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

11.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de

alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo único - Os recursos serão repassados em _____ () parcelas condicionadas à efetiva oferta do serviço, objeto do presente Termo de Fomento e, em caso de interrupção da oferta, os repasses serão efetuados de maneira proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente

adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 Para os fins deste Termo de Fomento, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1333

Página 30 de 43

transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO

14.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I - inexecução do objeto deste Termo de Fomento;
- II - não apresentação do relatório físico-financeiro;
- III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia deste Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II - resumo do objeto;
- III - crédito pelo qual correrá a despesa;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ANEXOS

17.1 Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo de Fomento, o Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, de de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

MUNICÍPIO

Representante Legal da Entidade

Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG nº.....

CPF/MF nº

2. _____

Nome:

RG nº

CPF/MF nº.....

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1333

Página 31 de 43



CASA DA CRIANÇA DE LINS

CASA DA CRIANÇA DE LINS
OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO -
S.S.V.P.

CNPJ: 51.666.568/0001-87

1. – IDENTIFICAÇÃO

1.1 DADOS CADASTRAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS – SP

Endereço: Av. Nicolau Zarvos, nº 754 - Vila Clélia

CEP: 16.401-300

Telefone: (14) 3533-4250

Fax: (14) 3533-4250

CNPJ: 44.531.788/0001-38

E-mail: codec@lins.sp.gov.br

1.1 ENTIDADE EXECUTORA DO PROJETO

Nome: Casa da Criança de Lins – Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo -
SSVP

CNPJ: 51.666.568/0001-87

Endereço: Rua São Vicente de Paulo, nº 301 – Bairro do Ribeiro.

Representante Legal: Maria Derci de Souza Arzani(Presidente)

Responsável Técnico: Rita de Cássia Nascimento Rocha Viola.

Formação: Assistente **Nº de Registro:** 52679

CEP: 16.401-323

Telefone: (14) 3522-1911

E-mail: casadacriancalins@gmail.com

Portal de Transparência: terceirosetortransparente.org

CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

Data de fundação: 04/10/1965

Registro nos Conselhos Municipais:

A Instituição encontra-se devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS e Conselho Municipal Dos Direito Das Crianças e Adolescentes- CMDCA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1333

Página 32 de 43



CASA DA CRIANÇA DE LINS
OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO –
S.S.V.P.

CNPJ: 51.666.568/0001-87

Breve descrição da Instituição:

A Casa da Criança de Lins, obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo, é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº 05 e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o nº 16. A instituição foi fundada no ano de 1965 atendendo apenas crianças do sexo feminino, nos anos 70 a Sociedade de São Vicente de Paulo em Lins, assume a administração da instituição e a partir desta data começa a atender crianças e adolescentes de ambos os sexos, com idade entre 06 a 15 anos, que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social. Atualmente a infraestrutura tem capacidade para atender 60 crianças e adolescentes de ambos os sexos, sendo que 30 por período, de acordo com o regimento interno, o estatuto da criança e adolescente; atua em caráter preventivo e proativo pautado na defesa e afirmação dos direitos previstos, trabalha o desenvolvimento de capacidades e potencialidades dentro do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Proteção Básica, no período extraescolar, atendendo os bairros local e circunvizinho.

2- JUSTIFICATIVA:

A Diretoria da Instituição bem como a equipe de trabalho, diante das possibilidades vem proporcionado atendimento de qualidade diariamente as nossas crianças e adolescentes socialmente assistidos com idade de 06 a 15 anos de idade no contra turno escolar.

Cabe mencionar que em virtude da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), diminuíram as promoções que era realizado no decorrer do ano, os quais era destinado para a manutenção da instituição.

A traves da proposta deste projeto expomos a necessidade do repasse do recurso parlamentar para que possamos continuarmos honrando com responsabilidades aos compromissos do cotidiano.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1333

Página 33 de 43



CASA DA CRIANÇA DE LINS
OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO –
S.S.V.P.

CNPJ: 51.666.568/0001-87

3- OBJETIVO GERAL:

Através do recurso pleiteado será usado para recursos humanos e matérias de consumo, visando sempre em prestar atendimento de qualidade as crianças e adolescentes.

4- OBJETIVOS ESPECIFICOS:

- Adquirir matérias de higiene pessoal, materiais de limpeza, produtos para a higienização para todos os ambientes da instituição.
- Realizar pagamento de contas como CPFL, Sabesp, telefone, internet dentre outros.
- Realizar compra de Gás, materiais de EPIs,
- Adquirir materiais pedagógicos que possibilitem a aprendizagem e o desenvolvimento nos aspectos cognitivo, social e afetivo.
-

5- METAS:

A proposta visa atender 60 crianças de 06 a 14 anos com aulas três vezes por semana com duração média de 2 horas para cada faixa etária.

Reduzir as dificuldades de aprendizagem apresentada pelos atendidos.

Conforme liberação do recuso será realizada a compra de matérias previsto para o 1º sempre.

6 - METODOLOGIA:

Conforme emenda impositiva se subvenção recebido nesse ano de 2023, poderemos adquirir produtos de limpeza e higiene pessoal, bem como matérias para as oficinas pedagógicas e esporte, matérias para eventos em datas comemorativas e aniversariantes do mês.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1333

Página 34 de 43



CASA DA CRIANÇA DE LINS

CASA DA CRIANÇA DE LINS
OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO –
S.S.V.P.

CNPJ: 51.666.568/0001-87

Pagamento de contas de CPFL, Sabesp, Telefone, Internet, Gás e manutenção de dedetização limpeza do quintal dentre outras.

6-Recursos Para Financiamento do projeto

RECURSOS HUMANOS	80%	R\$ 24.800,00
CONSUMO	20%	R\$ 6.200,00
Total = 32.000,00		

7- Conclusão:

Com a aquisição da emenda impositiva conseguiremos manter com excelência os trabalhos desenvolvidos proporcionado as nossas crianças e adolescentes socialmente atendidos novos aprendizados também a instituição a oportunidade de colaborar com a sociedade formando assim adultos capacitados para o mercado de trabalho.

Lins, 15 de Março 2023

Maria Derci Arzani de Souza.

PRESIDENTE

Rita de Cássia N. Rocha

ASSISTENTE SOCIAL / CRESS: 52.679



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1333

Página 35 de 43

LEI Nº 7.580, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 999.893,72, destinado à infraestrutura urbana - recape nas Ruas: João Bossonaro, Nestor Eduardo Ferreira, Dr. Antônio Fernandes Ibanhes e Guaíçara.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 999.893,72 (novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), destinado à infraestrutura urbana, com recape nas Ruas: João Bossonaro, Nestor Eduardo Ferreira, Dr. Antônio Fernandes Ibanhes e Guaíçara, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.04.00 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, PLAN. URBANO E HABITAÇÃO

02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

15.451.108-XXXX - TC103213/22 - Infraestrutura Urbana Ruas: João Bossonaro, Nestor Eduardo Ferreira, Dr. Antônio Fernandes Ibanhes e Guaíçara

XXXX-4.4.90.51.00-02-100.0211 - Obras e Instalações.....R\$ 999.893,72

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, oriundo de Convênio celebrado por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.263, de 27/06/22 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 15 de junho de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 15 de junho de 2023.

Viviane Barros da Costa Pereira

Secretária de Administração/Interina

LEI Nº 7.581, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Abre crédito adicional especial no valor de R\$

1.022.235,11, destinado à infraestrutura urbana - pavimentação asfáltica, guias e sarjetas na Av. Dr. Joaquim Mauro Prado de Negreiros, no trecho entre as Ruas: Rubens Jesus de Magalhães e Nossa Senhora Auxiliadora.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.022.235,11 (um milhão, vinte e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e onze centavos), destinado à infraestrutura urbana, com pavimentação asfáltica, guias e sarjetas na Av. Dr. Joaquim Mauro Prado de Negreiros, no trecho entre as Ruas: Rubens Jesus de Magalhães e Nossa Senhora Auxiliadora, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.04.00 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, PLAN. URBANO E HABITAÇÃO

02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

15.451.0108-XXXX - TC103215/22 - Infraestrutura Urbana - pavimentação asfáltica, guias e sarjetas na Av. Dr. Joaquim Mauro Prado de Negreiros, no trecho entre as Ruas: Rubens Jesus de Magalhães e Nossa Senhora Auxiliadora

XXXX-4.4.90.51.00-02-100.0212 - Obras e Instalações.....R\$ 1.000.000,00

XXXX-4.4.90.51.00-01-100.0212 - Obras e Instalações.....R\$ 22.235,11

TOTAL.....R\$ 1.022.235,11

Art. 3º - Constituem recursos ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º:

I - o excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, oriundo de repasse do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional;

II - a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.04.00 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, PLAN. URBANO E HABITAÇÃO

02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

15.451.0108-1.518 - OBRAS DIVERSAS EM VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS

0435.4.4.90.51.00-01-110.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 22.235,11

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1333

Página 36 de 43

que couber, as Leis nºs: 7.263, de 27/06/22 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 15 de junho de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 15 de junho de 2023.

Viviane Barros da Costa Pereira

Secretária de Administração/Interina

LEI Nº 7.582, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 641.000,00, destinado à adequação nas dotações orçamentárias para pagamento do Auxílio-Alimentação da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Planejamento Urbano e Habitação.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 641.000,00 (seiscentos e quarenta e um mil reais), destinado à adequação nas dotações orçamentárias para pagamento do Auxílio-Alimentação da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Planejamento Urbano e Habitação, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.04.00 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, PLANEJ. URB. E HABITAÇÃO

02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

15.451.0108-2.096 - MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

0454-3.3.90.46.00-01-110.0000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.....R\$ 352.800,00

02.04.07 - DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA

15.452.0109-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0465-3.3.90.46.00-01-110.0000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.....R\$ 286.000,00

02.04.08 - DIRETORIA DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

16.482.0057-2.460 - MANUT. DA DIR. DE HABITAÇÃO E INT. SOCIAL - DHIS

0475-3.3.90.46.00-01-110.0000 - AUXÍLIO-

ALIMENTAÇÃO.....R\$ 2.200,00

TOTAL.....

.....R\$ 641.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotação de despesa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, destinado à adequação nas dotações orçamentárias para pagamento do Auxílio- Alimentação da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Planejamento Urbano e Habitação, a seguir:

02.04.00 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, PLANEJ. URB. E HABITAÇÃO

02.04.04 - CEMITÉRIOS

15.452.0060-2.097 - MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS

0425-3.1.90.11.00-01-110.0000 - VENC. E VANT. FIXAS

- PESSOAL CIVIL.....R\$ 500.000,00

0426-3.1.90.13.00-01-110.0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 100.000,00

0430-3.3.90.39.00-01-110.0000 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURÍDICA..R\$ 41.000,00

TOTAL.....

.....R\$ 641.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.263, de 27/06/22 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 15 de junho de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 15 de junho de 2023.

Viviane Barros da Costa Pereira

Secretária de Administração/Interina

LEI Nº 7.583, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Denomina “Quadras de Areia Celso Violato”, as quadras de vôlei localizadas nas dependências do Centro Social Urbano de Lins - CSU.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam denominadas “Quadras de Areia Celso Violato”, as quadras de vôlei existentes no Centro Social Urbano “Mercedes da Silva Tavares” - CSU, localizado na Rua Doutor Aureliano Resende de Andrade, em Lins.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 15 de junho de 2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1333

Página 37 de 43

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração,
em 15 de junho de 2023.

Viviane Barros da Costa Pereira

Secretária de Administração/Interina

Decretos

DECRETO Nº 13.460, DE 30 DE MAIO DE 2023

**Abre crédito adicional
suplementar no valor de R\$
1.430.760,00 (um milhão,
quatrocentos e trinta mil,
setecentos e sessenta reais),
em dotações constantes do
orçamento em vigor, de
acordo com a Lei Federal nº
4.320/1964.**

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando
das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente
exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.445, de 15/12/2022,
um crédito adicional suplementar às seguintes dotações
orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.01.07 - GABINETE DO VICE PREFEITO

Ficha: 0022 - Funcional: 04.122.0007-2.003

3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

P. JURÍDICA R\$ 1.560,00

Unidade: 02.02.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ficha: 0058 - Funcional: 12.361.0112-2.003

3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

P. JURÍDICA R\$ 23.000,00

Unidade: 02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

Ficha: 0120 - Funcional: 12.365.0116-2.965

3.3.90.40.00 - 01 - SERV.DE TECNO. DA INFO.E COMUN.

- P. JURÍDICA R\$ 80.000,00

Ficha: 0131 - Funcional: 12.365.0116-2.967

3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

P. JURÍDICA R\$ 475.000,00

Ficha: 0133 - Funcional: 12.365.0116-2.967

3.3.90.40.00 - 01 - SERV.DE TECNO. DA INFO.E COMUN.

- P. JURÍDICA R\$ 450.000,00

Unidade: 02.02.04 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 0167 - Funcional: 12.361.0112-2.966

3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

P. JURÍDICA R\$ 9.000,00

Ficha: 0168 - Funcional: 12.361.0112-2.966

3.3.90.40.00 - 01 - SERV.DE TECNO. DA INFO.E COMUN.

- P. JURÍDICA R\$ 70.000,00

Unidade: 02.02.06 - TRANSPORTE ESCOLAR

Ficha: 0226 - Funcional: 12.361.0112-2.141

3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

P. JURÍDICA R\$ 70.000,00

Unidade: 02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

Ficha: 0272 - Funcional: 10.301.0075-2.074

3.3.90.40.00 - 05 - SERV.DE TECNO. DA INFO.E COMUN.

- P. JURÍDICA R\$ 185.100,00

Unidade: 02.03.04 - VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA E
IMUNIZAÇÃO

Ficha: 0338 - Funcional: 10.305.0075-2.072

3.3.90.40.00 - 05 - SERV.DE TECNO. DA INFO.E COMUN.

- P. JURÍDICA R\$ 2.700,00

Ficha: 0355 - Funcional: 10.303.0075-2.397

3.3.90.40.00 - 05 - SERV.DE TECNO. DA INFO.E COMUN.

- P. JURÍDICA R\$ 5.400,00

Unidade: 02.03.07 - CENTRO DE ATENÇÃO
PSICOSSOCIAL - C. A. P. S.

Ficha: 0396 - Funcional: 10.303.0075-2.003

3.3.90.30.00 - 05 - MATERIAL DE CONSUMO R\$
35.000,00

Unidade: 02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

Ficha: 0446 - Funcional: 15.451.0108-2.096

3.3.90.14.00 - 01 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL R\$
2.000,00

Ficha: 0450 - Funcional: 15.451.0108-2.096

3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

P. FÍSICA R\$ 10.000,00

Unidade: 02.09.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E
LAZER

Ficha: 0569 - Funcional: 27.812.0046-2.003

3.3.90.14.00 - 01 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL R\$
3.000,00

Unidade: 02.11.01 - SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E

DESENV.HUMANO

Ficha: 0716 - Funcional: 08.243.0070-2.906

3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

P. JURÍDICA R\$ 8.000,00

Unidade: 02.20.01 - SECRETARIA DE TRÂNSITO E
TRANSPORTE

Ficha: 0988 - Funcional: 26.122.0091-2.003

3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO R\$
1.000,00

Total da Suplementação R\$ 1.430.760,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito autorizado pelo
artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações
orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.01.07 - GABINETE DO VICE PREFEITO

Ficha: 0021 - Funcional: 04.122.0007-2.003

3.3.90.33.00 - 01 - PASSAGENS E DESPESAS COM
LOCOMOÇÃO R\$ 1.560,00

Unidade: 02.02.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ficha: 0050 - Funcional: 12.361.0112-2.003

3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO R\$
23.000,00

Unidade: 02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

Ficha: 0111 - Funcional: 12.365.0116-2.965

3.1.90.11.00 - 01 - VENC. E VANTAGENS FIXAS -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1333

Página 38 de 43

PESSOAL CIVIL R\$ 50.000,00

Ficha: 0112 - Funcional: 12.365.0116-2.965

3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 30.000,00

Ficha: 0122 - Funcional: 12.365.0116-2.967

3.1.90.11.00 - 01 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 780.000,00

Ficha: 0123 - Funcional: 12.365.0116-2.967

3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 145.000,00

Unidade: 02.02.04 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 0159 - Funcional: 12.361.0112-2.966

3.1.90.11.00 - 01 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 40.000,00

Ficha: 0160 - Funcional: 12.361.0112-2.966

3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 30.000,00

Ficha: 0164 - Funcional: 12.361.0112-2.966

3.3.90.32.00 - 01 - MAT., BEM OU SERV.PARA DISTR. GRATUITA R\$ 9.000,00

Unidade: 02.02.06 - TRANSPORTE ESCOLAR

Ficha: 0219 - Funcional: 12.361.0112-2.141

3.1.90.11.00 - 01 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 30.100,00

Ficha: 0220 - Funcional: 12.361.0112-2.141

3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 20.000,00

Ficha: 0222 - Funcional: 12.361.0112-2.141

3.3.90.14.00 - 01 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL R\$ 950,00

Ficha: 0224 - Funcional: 12.361.0112-2.141

3.3.90.33.00 - 01 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R\$ 950,00

Ficha: 0225 - Funcional: 12.361.0112-2.141

3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA R\$ 9.500,00

Ficha: 0232 - Funcional: 12.361.0112-2.141

3.3.90.40.00 - 01 - SERV.DE TECNO. DA INFO.E COMUN. - P.JURÍDICA R\$ 8.500,00

Unidade: 02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

Ficha: 0262 - Funcional: 10.301.0075-2.074

3.3.90.30.00 - 05 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 185.100,00

Unidade: 02.03.04 - VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA E IMUNIZAÇÃO

Ficha: 0337 - Funcional: 10.305.0075-2.072

3.3.90.39.00 - 05 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA R\$ 2.700,00

Ficha: 0354 - Funcional: 10.303.0075-2.397

3.3.90.39.00 - 05 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA R\$ 5.400,00

Unidade: 02.03.07 - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - C. A. P. S.

Ficha: 0402 - Funcional: 10.303.0075-2.003

3.3.90.39.00 - 05 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA R\$ 35.000,00

Unidade: 02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

Ficha: 0452 - Funcional: 15.451.0108-2.096

3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA R\$ 12.000,00

Unidade: 02.09.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Ficha: 0571 - Funcional: 27.812.0046-2.003

3.3.90.32.00 - 01 - MAT., BEM OU SERV.PARA DISTR. GRATUITA R\$ 3.000,00

Unidade: 02.11.01 - SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENV.HUMANO

Ficha: 0711 - Funcional: 08.243.0070-2.906

3.3.50.39.05 - 01 - Repasses ao 3º Setor - Fund.Mun.Dir.da Criança e Adolesc. R\$ 8.000,00

Unidade: 02.20.01 - SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Ficha: 0987 - Funcional: 26.122.0091-2.003

3.3.90.14.00 - 01 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL R\$ 1.000,00

Total da Anulação R\$ 1.430.760,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 30 de maio de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 30 de maio de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.476, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Município de Lins.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Município de Lins, em conformidade com o Decreto nº 11.194, de 27/09/2017, os seguintes membros:

I - Representante da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Planejamento Urbano e Habitação

Olivaldo Peron

II - Representante da Secretaria de Cultura e Turismo

Maria Carolina de Miranda Simões Pereira

III - Representante da Câmara Municipal de Lins

Wesley Luiz de Souza

IV - Representante dos Arquitetos do Município ligados ao Ensino da Arquitetura

Thamires Rocha Carvalho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1333

Página 39 de 43

V - Representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos

Lucas Correa Leite Martins

VI - Representante da Sociedade Civil

Luiz Fernando Ribeiro de Miranda

VII - Representante das Universidades sediadas em Lins

Osvaldo Moura Junior

VIII - Representante do Museu Histórico de Lins

Mitsuo Silvio Nomura

IX - Representante da Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária

Ricardo Sanches Pereira

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 11.195, de 27/09/2017 e 11.320, de 21/02/2018.

Lins, 15 de junho de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 15 de junho de 2023.

Viviane Barros da Costa Pereira

Secretária de Administração/Interina

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, SENHOR JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão do Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 13.274, de 02 de janeiro de 2023 pelo critério de "menor preço por item" o objeto do Pregão Eletrônico nº 015/2023 - Processo nº 034/2023, que classificou o objeto do certame à empresa **PREVENÇÃO COMERCIAL HOSPITALAR LTDA EPP.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, SENHOR JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão do Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 13.274, de 02 de janeiro de 2023 pelo critério de "menor preço global" o objeto do Pregão Eletrônico nº 040/2023 - Processo nº 098/2023, que classificou o objeto do certame à empresa **CONSTRUPESA CONSTRUTORA LTDA.**

Lins/SP, 15 de junho de 2023

João Luis Lopes Pandolfi - Prefeito de Lins

Editais

Edital de Chamamento

EDITAL DE CHAMAMENTO por agendamento

A Prefeitura Municipal de Lins, através da Diretoria de Fiscalização de Posturas, **CONVOCA E CITA**, os (as) Senhores (as):

- AMELIA DE SOUZA - ESPOLIO, proprietário(a) do imóvel de código 02-237-007-000, na cidade de Lins;
- ANDRE LUIZ MARTIN, proprietário(a) do imóvel de código 04-153-015-000, na cidade de Lins;
- ANDREZA APARECIDA MATIAS, proprietário(a) do imóvel de código 02-398-015-000, na cidade de Lins;
- ANTONIO PINHEIRO NETO, proprietário(a) do imóvel de código 05-005-032-000, na cidade de Lins;
- ANTONIO SEVERINO DE LIMA, proprietário(a) LUIZ ANTONIO VALENTE, compromissário(a) do imóvel de código 04-250-021-000, na cidade de Lins;
- CINTIA SANTOS DIALLO, proprietário(a) do imóvel de código 04-087-002-000, na cidade de Lins;
- CONSTRUTORA NOROESTE LTDA, proprietário(a), JOSEANE FERNANDES DE OLIVEIRA SOUZA, compromissário(a) do imóvel de código 03-301-029-000, na cidade de Lins;
- COOPERATIVA HABITACIONAL NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA, proprietário(a) do imóvel de código 04-333-015-000, na cidade de Lins;
- EDOSSIO CAPELLANES MARTINEZ - ESPOLIO, proprietário(a) do imóvel de código 02-165-084-000, na cidade de Lins;
- EMPREENDIMENTOS BOM VIVER LTDA, proprietário(a), ALZIRA DA SILVA CORREIA - ESPOLIO, compromissário(a) do imóvel de código 04-302-009-000, na cidade de Lins;
- GETULIO REAL, proprietário(a) do imóvel de código 02-336-016-000, na cidade de Lins;
- GREICE CANDIDO DOS SANTOS, proprietário(a) do imóvel de código 02-392-027-000, na cidade de Lins;
- HERMINIO BARRIONUEVO - ESPOLIO, proprietário(a), JOSE ROBERTO MONICI BARRIONUEVO, compromissário(a) do imóvel de código 02-146-006-000, na cidade de Lins;
- HIDEAKI UYEDA, proprietário(a), PAULO ROBERTO ROSSI, compromissário(a) do imóvel de código 02-267-023-000, na cidade de Lins;
- INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SAO PAULO - IPESP, proprietário(a), BENEDITO ROBERTO LAURINDO - ESPOLIO, compromissário(a) do imóvel de código 04-040-014-000, na cidade de Lins;
- JOSE GUILHERME - ESPOLIO, proprietário(a) do imóvel de código 02-154-008-000, na cidade de Lins;
- MARIA CASARINI DE CARVALHO, proprietário(a) do imóvel de código 04-020-027-000, na cidade de Lins;
- MARIA PHILOMENA DE ARAUJO - ESPOLIO, proprietário(a) do imóvel de código 04-153-016-000, na cidade de Lins;
- MARINES SOARIS DE SOUSA, proprietário(a) do imóvel de código 02-142-023-000, na cidade de Lins;
- MAYKE ALEXSANDER DE OLIVEIRA MARINHO, proprietário(a) do imóvel de código 04-047-005-000, na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1333

Página 40 de 43

cidade de Lins;

- MICHELLE VIOLATO ZANQUETA, proprietário(a) do imóvel de código 04-031-051-000, na cidade de Lins;

- PASCHOALINA INTERDONATO DA CUNHA - ESPÓLIO, proprietário(a) do imóvel de código 02-035-012-000, na cidade de Lins;

- ROBERTO AUGUSTO RIBEIRO, proprietário(a) do imóvel de código 04-007-008-000, na cidade de Lins;

- RUBENS BATISTA VILALBA, proprietário(a) do imóvel de código 04-193-002-000, na cidade de Lins;

- SANDRA MARIA PERES FRIZZI, proprietário(a), EMERSON DOS SANTOS FURQUIM, compromissário(a) do imóvel de código 04-152-070-000, na cidade de Lins;

- SETPAR SERVICOS DE TERRAPLANAGEM DE LINS LTDA, proprietário(a), DOMINGOS TELES DE MENEZES, compromissário(a) do imóvel de código 04-368-037-000, na cidade de Lins;

- SETPAR SERVICOS DE TERRAPLANAGEM DE LINS LTDA, proprietário(a), ELISANGELA CRISTINA CECILIO, compromissário(a) do imóvel de código 04-368-023-000, na cidade de Lins;

- SETPAR SERVICOS DE TERRAPLANAGEM DE LINS LTDA, proprietário(a), JANAYNA MOSCARELLI DO NASCIMENTO BRITO, compromissário(a) do imóvel de código 04-384-009-000, na cidade de Lins;

- SETPAR SERVICOS DE TERRAPLANAGEM DE LINS LTDA, proprietário(a), JOSE ANTONIO REZENDE - ESPOLIO, compromissário(a) do imóvel de código 04-384-006-000, na cidade de Lins;

- TEREZINHA RODRIGUES MORENO, proprietário(a) do imóvel de código 02-172-001-000, na cidade de Lins;

- WALDEMIR ANTONIO SANCHES, proprietário(a) do imóvel de código 04-301-008-000, na cidade de Lins;

Para agendar o atendimento ao Setor de Fiscalização de Posturas (14) 3533-4250, sito a Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Lins/SP, nos horários das 12:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da 3ª e última publicação deste edital no Diário do Município, a fim de tratarem de assuntos de seus interesses.

Lins/SP, 14 de junho de 2023.

Olivaldo Peron

**Secretaria de Infraestrutura,
Obras, Planejamento Urbano e Habitação**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1333

Página 41 de 43

Atos Administrativos

Editais de notificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11/2023

Considerando as necessidades dos atos promovidos através de Processo Administrativo e em consonância com o disposto no Art. 189 da Lei Complementar nº. 256/95 e suas posteriores alterações, comunicamos os contribuintes relacionados abaixo, que ficam **NOTIFICADOS/COMUNICADOS** dos lançamentos por determinação legal e Parecer Jurídico desta municipalidade.

Nome	Proc. Adm.	Código Municipal	Nº Lançamentos
PAULO CESAR LOPES	4860/2023	19578	1612233, 1612234, 1612235

Lins, 15 de junho de 2023.

FERNANDA FURIO
CRIVELLARO:4018898
7894

Assinado de forma digital por
FERNANDA FURIO
CRIVELLARO:40188987894
Dados: 2023.06.15 13:13:16 -03'00'

Fernanda Furio Crivellaro
Fiscal da Receita Tributária
Matricula:4512

Prefeitura de Lins
Rua Olavo Bilac, 640 – Fone (014)3533-7055/3533-7056. CEP 16400-901 – Lins / SP
e-mail: tributaria.pmlins@lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1333

Página 42 de 43

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE LINS**
Contratada: **RÁDIO AMIGA LINENSE LTDA**
Endereço do contratado: Avenida Nicolau Zarvos, nº 1573, Sala 2
Cidade: Lins/SP
CNPJ do contratado: 29.252.790/0001-84
Aditamento de prazo 01/2023 ao Contrato: 10/2022
Valor total anual: R\$17.184,00(dezessete mil cento e oitenta e quatro reais)
Validade: 12 meses a partir do dia 09 de junho de 2023
Data do parecer jurídico: de 22 de maio de 2023.
Data da assinatura do contrato: 07 de junho de 2023.
Dotação orçamentária: 01.01.00 – Corpo Legislativo
01.031.0001-2.004 – manutenção das atividades administrativas
3390.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Objeto: divulgação e publicidade dos atos oficiais da Câmara Municipal de Lins
via rádio.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1333

Página 43 de 43

Contratante: Câmara Municipal de Lins

Contratada: **Verocheque Refeições LTDA**

Endereço do contratado: Avenida Presidente Vargas, nº 2.001, 18º andar, Conj. 174, Jardim Santa Ângela na cidade de Ribeirão Preto.

CNPJ do contratado: 06.344.497/0001-41

Termo Aditivo nº05 – Acréscimo de Valor

Contrato: 0016/2018

Valor total do Acréscimo R\$16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)

Data do parecer jurídico: 07 de junho de 2023

Data da assinatura: 07 de junho de 2023.

01.01.00 – Corpo Legislativo 01.031.0001-2.004 – manutenção das atividades administrativas 3390.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Objeto: Prestação de serviços de implantação, operação, gerenciamento e fiscalização de serviços de fornecimento de cartões magnéticos com chipe de segurança tipo “vale alimentação dos funcionários da Câmara Municipal de Lins”

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 7873-cfcc-619f-fdee



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Lins (SP), Edição nº 1333, ano VII, veiculado em 19 de junho de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por RODRIGO DENIS FERREIRA (CPF ***295278**) em 19/06/2023 às 08:13:16 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/7873-cfcc-619f-fdee>